

RESOLUÇÃO CSR Nº 48/2025

Dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário no Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de São Leopoldo.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO que a conexão das edificações à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a prestação do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, determina que as edificações urbanas serão conectadas às redes de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas e tarifas e outros preços decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso destes serviços;

CONSIDERANDO que cotidianamente ocorrem instalações de novos USUÁRIOS em loteamentos antigos com rede de esgoto em pleno funcionamento, onde os demais lotes já estão conectados à rede;

CONSIDERANDO que o objetivo desta Resolução é de criar um mecanismo indutor a todos os casos de edificações em loteamentos com coleta e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que no momento do pedido de ligação nova de água em loteamento com infraestrutura de esgoto, é entregue ao titular um material demonstrativo da obrigatoriedade da conexão à rede pública de esgoto;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 44/2025 da AGESAN-RS.

CAPÍTULO I
OBJETO DA NORMA

Art. 1º. Esta Norma tem por objetivo disciplinar a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE, quando houver conexão factível de ligação do imóvel à respectiva rede, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, de outras medidas em relação ao usuário que descumprir normas penais e administrativas relacionadas ao dever legal de conexão à rede coletora de esgotos.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – Instalação Predial de Esgoto: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos localizados no imóvel, de responsabilidade do usuário, destinados à coleta e condução dos esgotos até o ponto de ligação com o ramal predial de esgoto;

II – Ligação: conjunto de tubos, peças, conexões e outros dispositivos necessários para a ligação das saídas de esgotos domiciliares à rede coletora, através de ramais prediais internos, caixas de inspeção e ramais prediais externos;

III – Vistoria: procedimento de verificação técnica da instalação predial de esgoto do imóvel, a ser efetuado pelo SEMAE para possibilitar a efetiva conexão ao sistema público de esgotamento sanitário;

IV – Usuário: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel, ou, ainda, o possuidor, que utilize ou possa utilizar, efetiva ou potencialmente, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

V – Conexão factível: situação na qual a edificação não esteja interligada ao sistema público a despeito de haver disponibilidade de rede coletora de esgotos e viabilidade técnica e econômica da ligação.

CAPÍTULO III

COBRANÇA PELA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

Art. 3º. O valor da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento, quando houver conexão factível e o imóvel não estiver conectado à respectiva rede, será o mesmo definido para o esgoto coletado ou tratado, conforme o caso, de acordo com a Tabela de Tarifas homologada pela AGESAN-RS.

Art. 4º. A cobrança pela disponibilidade sofrerá majorações a serem aplicadas gradualmente sobre a tarifa de esgoto nos percentuais de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento), no decorrer dos prazos previstos no art. 9º desta Resolução.

Art. 5º. A cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento será efetuada por meio da parcela fixa da estrutura tarifária de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DO SEMAE

Art. 6º. Cabe ao SEMAE, previamente ao início da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento, realizar ampla campanha de comunicação social nos municípios integrantes de sua área de atuação para a conscientização da população sobre as obras realizadas e a importância da conexão ao sistema de esgotamento sanitário.

§1º. As ações devem incluir material informativo impresso, bem como contato direto com as comunidades beneficiadas pela rede de esgotamento sanitário.

§2º. O SEMAE deverá informar à AGESAN, com 30 (trinta) dias de antecedência, o cronograma de implementação das ações, incluindo a sua disponibilização na sua página eletrônica.

Art. 7º. Após a realização das ações referidas no art. 6º, o SEMAE deverá emitir notificação de disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, com aviso de recebimento, aos usuários não conectados, informando, no mínimo, o que segue:

- I – prazo para solicitar a vistoria para que seja efetuada a conexão ao sistema;
- II – prazos de carência para o início da cobrança da tarifa de esgoto e valores da ligação;

III – possibilidade de financiamento e contratação dos serviços do SEMAE para a execução da instalação predial de esgoto;

IV – cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento para os casos nos quais as obras para a conexão à rede e a solicitação de vistoria não sejam realizadas no prazo.

CAPÍTULO V

PRAZOS DE CARÊNCIA E DE COBRANÇA

Art. 8º. Após serem informados pelo SEMAE a respeito da disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, os usuários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação de disponibilidade prevista no artigo 7º, para a execução da obra necessária para a conexão do imóvel à rede de esgotamento e para a solicitação de vistoria.

§1º. Quando a solicitação da vistoria for efetuada em até 30 (trinta) dias após a notificação do SEMAE, o início da cobrança da tarifa mensal de esgoto ocorrerá somente 6 (seis) meses após a efetiva ligação e a tarifa de ligação terá um desconto de 80% (oitenta por cento);

§2º. Quando a solicitação da vistoria for efetuada entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias após a notificação do SEMAE, o início da cobrança da tarifa mensal de esgoto ocorrerá somente 3 (três) meses após a efetiva ligação e a tarifa de ligação terá um desconto de 50% (cinquenta por cento);

§3º. Quando a solicitação da vistoria for efetuada após 60 (sessenta) dias da notificação do SEMAE, não haverá carência para o início da cobrança da tarifa mensal de esgoto e será cobrada a tarifa integral de ligação.

Art. 9º. Caso não haja a solicitação de vistoria dentro do prazo especificado no caput do artigo 8º, o SEMAE passará a cobrar mensalmente a disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário, de forma progressiva até o pedido de vistoria do usuário para a conexão do imóvel à rede de esgotamento, conforme segue:

I – o valor inicial a ser cobrado corresponderá ao valor da tarifa de esgoto;

II – decorridos 3 (três) meses da aplicação da cobrança prevista no inciso anterior, o valor a ser cobrado corresponderá ao valor da tarifa de esgoto acrescido de 50% (cinquenta por cento);

III – decorridos 6 (seis) meses da aplicação da cobrança prevista no inciso anterior, o

valor a ser cobrado corresponderá ao valor da tarifa de esgoto acrescido de 75% (setenta e cinco por cento);

IV – decorridos 6 (seis) meses da aplicação da cobrança prevista no inciso anterior, o valor a ser cobrado corresponderá ao valor da tarifa de esgoto acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 10. A disponibilidade da rede de esgotamento será cobrada na primeira fatura emitida após o vencimento dos prazos previstos nesta Resolução, considerando-se os prazos de carência cabíveis, e perdurará até que a instalação predial do usuário seja aprovada pelo SEMAE para a conexão a rede pública.

Parágrafo único. Solicitada a vistoria pelo usuário, o SEMAE deverá realizá-la no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI INFORMAÇÕES NA FATURA

Art. 11. As faturas mensais de prestação dos serviços de água e esgoto, emitidas após a notificação dos usuários prevista no artigo 7º, deverão conter aviso sobre a cobrança de disponibilidade que será aplicada nos casos em que não houver conexão à rede.

Art. 12. O valor cobrado pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário deverá estar devidamente discriminado nas faturas, de forma a permitir fácil identificação por parte dos usuários.

Art. 13. As faturas emitidas com cobrança por disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário deverão conter a informação sobre os prazos e acréscimos graduais previstos no artigo 9º.

CAPÍTULO VII OBRAS DE INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

Art. 14. As obras de responsabilidade do usuário para a conexão do imóvel à rede de esgotamento poderão ser executadas por meios próprios ou mediante contrato específico firmado com SEMAE.

Art. 15. Quando houver, por parte do usuário, interesse em realizar obras de sua responsabilidade por meio de contrato específico com o SEMAE, este deverá:

I – elaborar o orçamento dos serviços de ligação, informando as condições de pagamento, bem como os prazos de execução e de garantia do serviço;

II – obter o aceite do usuário no orçamento;

III – executar o serviço de instalação predial de esgoto;

IV – iniciar a cobrança regular do serviço de esgotamento sanitário nos termos do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SEMAE, considerando as carências e valores dispostos no artigo 8º.

§1º. Os serviços orçados deverão contemplar todas as etapas necessárias para que seja efetivada a ligação, incluindo o projeto e a execução.

§2º. Efetuado o pedido de orçamento pelo usuário, o SEMAE deverá apresentá-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§3º. Ficam suspensos os prazos de carência, de início da cobrança pela disponibilidade e de progressividade previstos nesta Resolução enquanto o usuário estiver aguardando ação do SEMAE, tanto para a apresentação do orçamento quanto para a execução dos serviços necessários à ligação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O SEMAE não poderá efetuar a cobrança pela disponibilidade se os prazos para conexão estabelecidos nesta Resolução não forem observados em decorrência de sua responsabilidade.

Art. 17. Fica facultado ao usuário recorrer à AGESAN em razão da cobrança efetuada pelo SEMAE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

§1º. O recurso deverá ser apresentado pelo usuário ou seu procurador, por escrito, juntamente com eventuais documentos existentes.

§2º. O recurso não terá efeito suspensivo da cobrança.


§3º. O usuário tem direito a devolução da quantia cobrada indevidamente por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais salvo engano justificado.

§4º. O recurso seguirá o procedimento estabelecido em norma específica da AGESAN-RS para o processo administrativo

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Porto Alegre, 19 de dezembro de 2025.

Dr. Guilherme Fernandes Marques
Conselheiro Presidente

Documento assinado digitalmente
 **VAGNER GERHARDT MANCIO**
Data: 22/12/2025 16:02:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

**MARLON DO
NASCIMENTO
BARBOSA**

 Assinado de forma digital por
**MARLON DO NASCIMENTO
BARBOSA**
Dados: 2025.12.22 15:55:53 -03'00'

Me. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico